

CONTRATO nº 007/2017
PREGÃO nº 035/2016
PROTOCOLO nº 112/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
VIGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL R\$ 102.499,92 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., com sede à Av Professor Vicente Rao, nº 1220, Jardim Petrópolis – São Paulo/SP – CEP 04636-001, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.872.814/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Antonio Ricardo Sacramento Madureira, portador do RG nº 321246608 SSP/BA e do CPF nº 512.150.045-91, e Sr. Alexandre Shozo Nakamaru, portador do RG nº 19983707 SSP/SP e do CPF nº 263.789.338-98 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 035/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de Links de Comunicação de Dados Dedicados e Acesso à Internet (Lote 03)**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I- Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 102.499,92 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.



3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. Os preços serão reajustados, anualmente, pelo índice indicado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, como determina o inciso XI do art. 40 da Lei Federal 8.666/93, tendo como data-base a data determinada no ato expedido pela ANATEL que homologa as novas tarifas das concessionárias

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b)** Indicação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais;
- c)** Protocolo nº 112/2016;
- d)** Contrato nº 007/2017.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A(s) fatura(s) deverá(o) estar acompanhada(s) da cópia da Autorização de Serviço emitida pela EMDEC, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

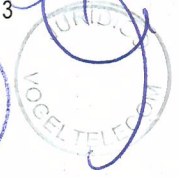
8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção da prestação de serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

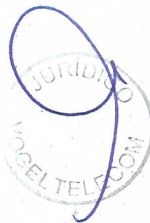
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, **13 FEV. 2017**



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A



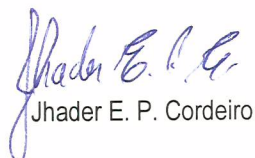
Antonio Ricardo Sacramento Madureira
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

Antonio Ricardo S. Madureira
RG: 32.124.660-8
CPF: 512150045-91



Alexandre Shozo Nakamaru
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

Alexandre Nakamaru
RG: 19.983.707-7
CPF: 263.769.338-98



Jhader E. P. Cordeiro

TESTEMUNHAS:



Cecília S. Nakai



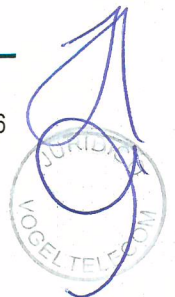
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Links de Comunicação de Dados Dedicados e Acesso à Internet.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**2.1. LOTE 03 – Link de acesso à internet – IP Dedicado**

Item	Quantidade	Especificação
3.1.	01	IP Dedicado 100 Mbps.
3.2.	01	IP Dedicado 12 Mbps.

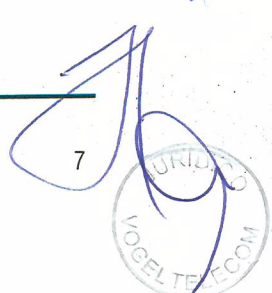
- 2.1.1. O acesso à internet deve ser fornecido através de dois links, um com velocidade mínima de 100 Mbps e outro de 12 Mbps. Os dois links devem possuir roteadores exclusivos.
- 2.1.2. Os dois links devem ser instalados na Sede Operacional da EMDEC, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270.
- 2.1.3. O link de 12 Mbps deverá operar normalmente. Apenas em caso de falha do link de 100 Mbps, o link de 12 Mbps assume o tráfego principal. Os dois links devem estar sempre ativos, em caso de falha do link de 100 Mbps a EMDEC fará o desvio do tráfego de dados para o link de 12 Mbps.
- 2.1.4. Para os links de IP Dedicado a CONTRATADA deverá fornecer os IPs públicos com CIDR/29.
- 2.1.5. **Os links de IP Dedicado devem possuir dupla abordagem, onde ao menos uma das abordagens deverá ser em fibra óptica entre o centro de roteamento da CONTRATADA e a sede operacional da EMDEC.**
- 2.1.6. Os equipamentos serão alocados em um rack de 19" (largura) em sua área de fixação, os mesmos devem possuir acessórios que permitam sua fixação.
- 2.1.7. A relação dos pontos remotos, seus endereços e taxas mínimas de transmissão estão na tabela a seguir, todos no município de Campinas/SP:



Item	Ponto Remoto	Endereço	Tecnologia	Velocidade Real
2.1.7.1	Sede Operacional – Internet	Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028	IP Dedicado	100 Mbps
2.1.7.2	Sede Operacional – Internet	Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028	IP Dedicado	12 Mbps

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A velocidade mínima de cada link é apresentada na coluna “Velocidade Real” constante no item 2.1.7.
- 3.2. Nenhum dos links de dados contratados deve possuir limite para o tráfego de dados (upload e/ou download) ou redução em sua Velocidade Real (tabela do item 2.1.7), salvo se solicitado pela EMDEC.
- 3.3. Os equipamentos devem operar em temperaturas que vão de 0°C a 40°C. Tensão autovolt (100 a 240 VAC). A empresa deverá monitorar a utilização da banda e garantir a disponibilidade do serviço superior a 99% (noventa e nove por cento) em todos os links.
- 3.4. Deve ser permitido em todos os Links (Interface local) o protocolo de gerenciamento SNMP (GET) com uma *Community (RO)* de somente leitura com permissão de acesso somente à EMDEC e à CONTRATADA.
- 3.5. Cada ponto remoto deverá possuir um roteador de responsabilidade da CONTRATADA, equipados com interface para interligação à rede local de computadores.
- 3.6. Todos os links deverão ser conectados por um canal seguro até o concentrador (Sede da EMDEC).
- 3.7. O serviço de suporte deve estar disponível para o atendimento de solicitações de correção de falhas no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 3.8. Solicitação de correção deve ser atendida nos locais dos pontos de rede em até, no máximo, 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação de atendimento feita pela EMDEC ou pelo monitoramento proativo da CONTRATADA e no máximo 08 (oito) horas corridas para que a correção seja concluída, com exceção do item 3.9.
- 3.9. Em caso de rompimento do cabo de comunicação de dados, a CONTRATADA terá até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas corridas para que a comunicação de dados seja restabelecida.
- 3.10. A empresa operadora deverá fornecer suporte técnico através de um telefone 0800, cujo número deverá estar indicado na proposta.
- 3.11. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de proatividade (Gerência Remota), onde em caso de falha em qualquer um dos links, a solicitação de reparo seja aberta imediatamente e informada à equipe responsável junto a EMDEC.
- 3.12. A EMDEC deverá ter acesso em tempo real aos parâmetros de utilização da rede e índices de desempenho para a rede internet.



- 3.13. A empresa operadora deverá fornecer relatórios de acompanhamento da qualidade do serviço prestado, e desempenho das portas dos roteadores contratados. Estes relatórios devem estar disponíveis em sites seguros.
- 3.14. Na eventualidade da tecnologia tornar-se obsoleta para os serviços que venham ser implantados, a CONTRATADA deverá executar a atualização tecnológica sem quaisquer ônus à EMDEC.
- 3.15. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento e operação, atestado pela equipe de monitoramento da EMDEC.

4. QUANTIDADE

LOTE 03 – Link de acesso à internet – IP Dedicado

Item	Tecnologia	Velocidade	Quantidade
3.1	IP Dedicado	100Mbps	01
3.2	IP Dedicado	12Mbps	01

5. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para a implantação da infraestrutura, testes e eventuais treinamentos para que os serviços estejam em pleno funcionamento, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência contratual.
- 5.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias nos serviços prestados, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. GARANTIA

- 7.1 A prestação dos serviços deverá ter garantia durante toda a execução do contrato.
- 7.2 Devem ser garantidos, em contrato, os níveis de qualidade de serviço (SLA).

8. FORMA DE PAGAMENTO

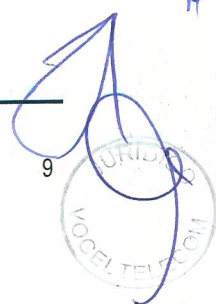
- 8.1. O pagamento será efetuado, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, na data de vencimento escolhida pela EMDEC dentre as opções oferecidas.



- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deve necessariamente constar:
- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial
Campinas/SP – CEP 13035-270.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais;
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
- 8.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 8.4.1. A fatura não aprovada pela EMDEC será contestada e eventuais divergências serão lançadas em forma de crédito nas próximas cobranças.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 8.6. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

9. CONTATO PARA INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Jose Wilson Ribeiro de Castro
Telefone: (19) 3772.4250
e-mail: jose.castro@emdec.com.br





À

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

PROCOLO Nº 112/2016

OBJETO: Prestação de serviços de Links de Comunicação de Dados Dedicados e Acesso à Internet

PROPOSTA DE PREÇOS

A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ 05.872.814/0001-30, por intermédio de seu representante legal, oferece a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016:

1. Nos termos do item 11 do Edital e considerando as especificações deste Termo de Referência propomos os preços abaixo indicados:

LOTE 03 – Link de acesso à internet – IP Dedicado

Item	Serviço	A Quantidade	B Valor Unitário Mensal do serviço	C Valor Total Mensal do serviço (C=AxB)	D Valor Total do serviço por 24 meses (D=Cx24)	E Valor Unitário da instalação	F Valor Total da instalação (F=AxE)	G Valor Total Geral (G=D+F)
3.1	IP Dedicado 100 Mbps	1	R\$ 3.270,79	R\$ 3.270,79	R\$ 78.498,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.498,96
3.2	IP Dedicado 12 Mbps	1	R\$ 1.000,04	R\$ 1.000,04	R\$ 24.000,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,96
					TOTAL GERAL DO LOTE 03			R\$ 102.499,92
Valor Total do Lote 3 - R\$ 102.499,92 (Cento e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)								

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os materiais solicitados no Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do Termo de Referência, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

Jhader Elias Pereira Cordeiro
Analista Administrativo Junior
EMDEC S/A

Vogel Telecom • São Paulo/SP • Brasil

Rua do Bosque, 185 • Barra Funda • CEP 01136-000

Tel.+55 11 3868-9850 • 0800 800 7878 • www.vogeltelecom.com



Confere com o Original
EMDEC S/A



d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas neste termo.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Dados da Empresa

Razão Social da Proponente: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

Endereço: Av. Professor Vicente Rao, nº 1220. Jardim Petrópolis – São Paulo/SP

CEP: 04.636-001

CNPJ: 05.872.814/0001-30

Inscrição Estadual: 116.696.678.110

IM: 3.261.0149

Suporte Técnico VOGEL: 0800 800 7878 ou pelo website: www.vogeltelecom.com

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

Nº DO BANCO: 001

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

AG. 3347-2

C/C. 5809-2

Cidade: SÃO PAULO/SP

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Campinas, 22 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
CNPJ 05.872.814/0001-30
ADRIANA VITALE
Representante Legal
RG: 23.147.604-8 e CPF: 136.678.968-75
Telefone: 011-3868.9850
adriana.vitale@vogeltelecom.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A
CONTRATADA: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

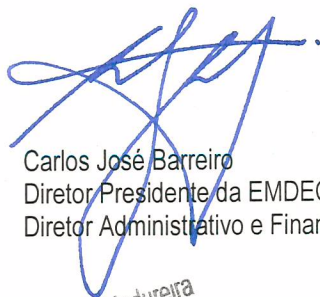
CONTRATO Nº 007/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Links de Comunicação de Dados Dedicados e Acesso à Internet (Lote 03).

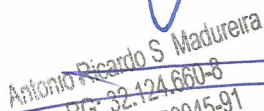
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, **13.FEV.2017**



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A



RG: 32.124.660-8
CPF: 512150045-91

Antonio Ricardo Sacramento Madureira
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.



Alexandre Shozo Nakamaru
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ N°: 44.602.720/0001-00

CONTRATADA: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CNPJ N°: 05.872.814/0001-30

CONTRATO N° 007/2017

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 24 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Links de Comunicação de Dados Dedicados e Acesso à Internet (Lote 03).

VALOR: R\$ 102.499,92 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, **13 FEV. 2017**



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente – EMDEC S/A
carlos.barreiro@emdec.com.br

